

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CIMERP/SIM Nº 009, DE 15 DE AGOSTO DE
2025**

Estabelece a obrigatoriedade da comunicação de dados de produção e mapas nosográfico de abate dos estabelecimentos registrados no S.I.M. – CIMERP e estabelece a forma e os modelos de formulário aplicáveis.

CONSIDERANDO que a rastreabilidade é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação.

CONSIDERANDO que condenação é a destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber.

CONSIDERANDO que destinação industrial é a destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, com fulcro no art. 17, VIII, do Estatuto do CIMERP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os estabelecimentos registrados na sessão de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP devem iniciar a comunicação mensal dos Mapas estatísticos relativos a produção/abate, condenações, comercialização e recebimento de matéria.

Parágrafo único. Os modelos de planilha para compilação dos dados são os definidos nos Anexos dessa Instrução Normativa.

Art. 2º. O envio dos documentos deve ser realizado através do endereço de e-mail *sim@cimerp.mg.gov.br*, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

§1º. Para padronização do envio dos dados, o campo 'ASSUNTO' do e-mail deve ser preenchido citando: 'MAPA NOSOGRÁFICO DE ABATE MÊS/ANO – RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO' ou 'DADOS DE PRODUÇÃO MÊS/ANO – RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO'.

§2º. Serão recebidos e aceitos os mapas estatísticos de recebimento de matéria prima, produção comercialização, condenações e o compilado dos dados de abate do mês anterior, desde que devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal, sendo aceita assinatura eletrônica do *gov.br* ou outro meio certificado.

§ 3º. Mesmo que o estabelecimento não tenha produzido ou realizado nenhuma atividade durante o mês, o mesmo deve preencher os mapas com zero, e encaminhar ao S.I.M. – CIMERP para registro, a fim de se ter a informação da ausência de produção ou comercialização (compra ou venda) no período.

Art. 4º. No mapa de comercialização deve estar informado todas as vendas de e matérias primas que venham a ser realizadas pelo estabelecimento.

Art. 5º. Fica autorizado o médico veterinário do SIM - CIMERP, atuando enquanto funcionário da planta de inspeção permanente, a preencher os dados dos mapas nosográficos de abate, tendo em vista suas atividades/funções diárias na linha de inspeção.

Art. 6º. A Unidade referida nos anexos se refere as unidades de medidas previstas legalmente (Kilos, Litros, Toneladas, dúzias, unidades ou outra conforme as características dos produtos) e sem variações, de acordo com a produção diária de cada produto.

Art. 7º. Quando destinado ao aproveitamento condicional os dados devem ser registrados na planilha de Condenação/Perdas para comunicação ao Serviço e todos os dados relativos a rastreabilidade devem ser armazenados pela empresa.

Art. 8º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e substitui integralmente a Instrução Normativa CIMERP/SIM nº 004, de 28 de junho de 2024.

Muriaé/MG, 15 de agosto de 2025.

Jéssica Eunice de Souza
Coordenadora do SIM-CIMERP

Rodrigo Fernandes Pereira
Diretor Executivo do CIMERP



ANEXO I

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP			Mês/ 20XX
MAPA NOSOGRÁFICO DE ABATE			
Estabelecimento:		Nº de registro	
Espécie:		no S.I.M.:	

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS			
DATA	QUANTIDADE	Nº GTA	PRODUTOR
TOTAL:			

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS			
DATA	VÍSCERAS	CAUSAS	QUANTIDADE
TOTAL:			

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS				
DATA	CAUSAS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	DESTINO	QUANTIDADE
TOTAL:				

OBSERVAÇÕES: (houve abate de emergência? Animais mortos no transporte? Apresentar data, nº de animais e destino, quando for o caso)

--

Assinatura e carimbo do responsável pelo preenchimento:	Assinatura do responsável legal do estabelecimento:

ANEXOII

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP				Mês/ 20XX
RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA				
Estabelecimento:				Nº de registro no S.I.M.:
Classificação				CNPJ/CPF:
DATA	MATÉRIA PRIMA / PRODUTO	PROCEDÊNCIA (Estabelecimento ou Produtor)	(SIM / SIE / SIF / SISBI)	QUANTIDADE/ UNIDADE
TOTAL:				

Assinatura do responsável pela verificação:

ANEXO III

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP				Mês/ 20XX
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO				
Estabelecimento:			Nº de registro no S.I.M.:	
Classificação			CNPJ/CPF:	
DATA	PRODUTO	Nº REGISTRO DO RÓTULO	QUANTIDADE / UNIDADE	
			TOTAL:	

Assinatura do responsável legal:

ANEXO IV

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP
 RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES/PERDAS**

Mês/ 20XX

Estabelecimento:				Nº de registro no S.I.M.:	
Classificação				CNPJ/CPF:	
DATA	PRODUTO	CAUSAS/CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	DESTINO	QUANTIDADE/UNIDADE	
			TOTAL:		

Assinatura do responsável legal:

ANEXO V

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CIMERP				Mês/ 20XX
RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO				
Estabelecimento:			Nº de registro no S.I.M.:	
Classificação			CNPJ/CPF:	
DATA	PRODUTO EXPEDIDO	QUANTIDADE/UNIDADE	DESTINO	
	TOTAL:			

Assinatura do responsável legal: